



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 23040/19

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de Alagoinha

Interessado (a): Avanete de Oliveira Aquino

Responsável: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01432/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 23040/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Avanete de Oliveira Aquino, matrícula nº 362, ocupante do cargo de Professor E-VI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 28 de julho de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente em Exercício

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 23040/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Sr (a) Avanete de Oliveira Aquino, matrícula nº 362, ocupante do cargo de Professor E-VI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

A Auditoria em seu relatório apontou as seguintes inconsistências:

1. a portaria de nomeação, fls. 10, apresenta data de assinatura, 01.03.1998, anterior à data mencionada como sendo da realização do concurso público, 26.10.1998;
2. a certidão de fls. 39 foi elaborada de forma sintética, não apresentando os locais (nome das escolas), turmas, nem os períodos nos quais a servidora exerceu o cargo de professora.

Houve notificação da gestora responsável, que apresentou defesa na qual esclarece que houve erro de digitação na elaboração da portaria. Encaminha certidão elaborada pelo Secretário da Administração Municipal, atestando que a Senhora Avanete de Oliveira Aquino foi aprovada em concurso realizado em 26 de outubro de 1997 e homologado em 25 de novembro de 1997. Foram encaminhadas também cópia do resultado final do concurso e sua homologação e Certidão comprobatória do efetivo exercício de magistério, detalhando em quais escolas a servidora desempenhou as suas atividades.

O Órgão de Instrução considera sanada a falha e conclui que a aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório, às fls. 36.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Considerando que as inconsistências inicialmente apontadas foram devidamente sanadas e considerando também a conclusão da Auditoria, voto no sentido de que a Segunda Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

- a) Julgue legal e conceda registro ao referido ato de aposentadoria;
- b) Determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 28 de julho de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 29 de Julho de 2020 às 12:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Julho de 2020 às 12:15



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Julho de 2020 às 15:11



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO